



PROCESSO ON-LINE Nº 2736/17

DATA: 29/06/17

PROTOCOLO Nº 14.739.698-8

DATA: 26/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 345/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NAIRA FELLINI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 734/18-Sued/Seed, de 29/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Naira Fellini – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio está situado à Rua Onze, nº 312, Bairro Jardim Irene, município de Medianeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 721/18, de 27/02/18, pelo prazo de dez anos, de 15/07/18 a 15/07/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 529/96, de 05/02/96;
- b) reconhecimento: nº 1004/03, de 02/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1004/14, de 20/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 231/13, de 05/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE N° 2736/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 43/18, de 16/01/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/01/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1481/18, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) o certificado do Corpo de Bombeiros n° 1482/17, de 10/10/17, com vigência até 09/10/18 e a Licença Sanitária n° 3816/17, de 27/10/17, com validade até 27/10/18.

Quadro de Avaliação Interna:

ANO SÉRIE	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6º	94	104	113	130	128	01	04	-	-	-	13	19	22	21	06	10	07	06	09	07	70	74	85	100	115
7º	96	99	141	123	152	01	01	-	-	-	09	23	12	23	10	15	15	16	19	09	71	60	113	81	133
8º	148	74	99	128	101	09	06	-	-	-	27	17	23	22	-	19	09	11	24	08	93	42	65	82	93
9º	119	102	83	82	75	06	06	-	-	-	24	22	09	12	03	12	16	15	10	10	77	58	59	60	62



PROCESSO ON-LINE N° 2736/17

A chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Naira Fellini – Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 2736/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF